

« Lei nº 398, de 06 de março de 1981

"Dispõe sobre abertura de operação de crédito e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Itaraval, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itaraval, deste Estado, autorizada a adquirir da firma BRASIL S/A - Exportação e Importação, com sede na cidade de Belo Horizonte, à Rua Prof. Margarida Aris Fonseca - nº 171: 1 (uma) PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVA DEIRA CASE MODELO 580 H, para utilização em serviços municipais, pelo preço de Cr\$ 2.900.000,00 (Dois milhões e novecentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinqüenta mil cruzeiros) junto à SAFRA Crédito Financiamento e Investimentos S/A, correspondente a 36,20% (trinta e seis vírgula vinte por cento) do preço mencionado no artigo 1º, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais e sucessivas de Cr\$ 102.900,00 (cento e dois mil e novecentos cruzeiros), vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de financiamento.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à SAFRA - Crédito, Financiamento e Investimentos S/A, empresa financeira

dora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também como garantia subsidiária a caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), pertencentes ao Município ou cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que representam valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o artigo 2º (segundo) da presente Lei.

Artigo 4º. Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da SAFRA uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irrevogável, até o final pagamento de todas as obrigações anuais em decorrência do contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para a credora receber junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes os valores das cotas referidas no artigo 3º, até o limite de Cr\$ 2.462.600,00 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Artigo 5º. Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito

em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Artigo 6º. Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto a tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Blaraval, 06 de março de 1981.

JOAQUIM BORGES FREITAS
Prefeito Municipal

Dirceu Aguiar - SECRETÁRIO